



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer nº 61/2025

PROCESSO Nº 2025/7/3276

SOLICITANTE: COORDENADORIA DE INFORMÁTICA, SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES.

ASSUNTO: ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO E MINUTA DO 3º TERMO ADITIVO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO GOOGLE PARA E-MAILS E ARMAZENAMENTO EM NUVEM AOS FUNCIONÁRIOS DESTA MUNICÍPIO, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA.

CONTRATO Nº 164/2022 - DISPENSA Nº 056/2022

À Secretária de Suprimentos e Licitações,

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo acima identificado que encaminha, para análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica, acerca da possibilidade de prorrogação de contrato que tem como objeto AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO GOOGLE PARA E-MAILS E ARMAZENAMENTO EM NUVEM AOS FUNCIONÁRIOS DESTA MUNICÍPIO, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA.

O coordenador de informática deste município solicitou a prorrogação do contrato **através do MEMO 071/2025 (fl. 286) com a devida justificativa.** A Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação enviou pedido de manifestação sobre a possibilidade de prorrogação de prazo do **164/2022** do processo **DISPENSA Nº 056/2022, vencido pela empresa CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO O ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A empresa **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A** respondeu manifestando que está de acordo com a prorrogação. (fl. 287)

O Fiscal do contrato apresentou justificativa da necessidade da prorrogação solicitando ainda o reajuste do valor do contrato pelo IPCA acumulados dos últimos 12 meses. (fls. 289 a 293):

Os autos do processo se encontram regularmente formalizado e instruído, com a seguinte documentação:

- a) MEMORANDO 071/2025 – COORDENADORIA DE INFORMÁTICA
Solicitando de aditivo de prazo apresentada pelo coordenador competente (fl. 286)
- b) Solicitação de aditivo apresentada pelo fiscal do contrato juntamente com a justificativa (fls. 289 a 293);
- c) Concordância da empresa com o aditivo e pedido de reajuste do valor do contrato pelo IPCA (fl. 287 e 294 a 296);
- d) Solicitação de dotação orçamentária (fl. 297);
- e) Despacho informando a dotação orçamentária na seguinte classificação: (fl. 298)

03.03 Secretaria Municipal de Planejamento

Classificação econômica: 04.122.0056.2.015 – Manutenção das Ativ. Da Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Elemento despesa 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia Informação/Comunicação - PJ

Subelemento de despesa: 3.3.90.40.11 – Locação de Softwares

Fonte de Recursos 15000000 – Recursos não vinculados a impostos.

- f) Autorização para o 3º termo aditivo assinado pelo prefeito (fl. 299);
- g) Cópia do contrato originário e dos termos aditivos (fls. 300 a 322);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- h) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa (fls. 323 a 329);
- i) Minuta de Termo Aditivo (fl. 331 a 333).

É o breve relatório. Passamos ao parecer.

PARECER

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico. Ao administrador Público cabe a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação que compõe a parcela de discricionariedade que norteia a sua atuação, cabendo-lhe decidir, dentre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

Feitas as considerações iniciais, passemos à análise acerca da possibilidade legal de prorrogação contratual e análise de minuta de termo aditivo (3º termo).

SERVIÇOS CONTÍNUOS. ESSENCIALIDADE. HABITUALIDADE. NECESSIDADE EM PRORROGAR. JUSTIFICAÇÃO DA CONTINUIDADE DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O conceito do que é ou não serviço contínuo para a Administração Pública é subjetivo, a Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada.

Serviços contínuos são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

São caracterizados como contínuo, pois, requerem a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Sendo assim, Administração Pública identificando a necessidade administrativa poderá prorrogar o contrato originário anteriormente celebrado.

Insta mencionar que consta nos autos a **justificativa e a necessidade de prorrogação do contrato**, Solicitação de aditivo de prazo apresentada pelo coordenador e pelo fiscal do contrato competente juntamente com a justificativa (fls.286 e 289 a 293).

Feitas as devidas considerações passemos a análise da possibilidade legal de prorrogação do contrato n° **164/2022**, por meio do 3° Termo Aditivo.

PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO.
MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA SOBRE O INTERESSE NA PRORROGAÇÃO

Preludialmente, consta nos autos o interesse da empresa **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO O ESTADO DE SANTA CATARINA S.A** em prorrogar os contratos n° **164/2022** (fl. 287 e 294 a 296).

Prorrogação do Contrato é o fato que permite a continuidade do que foi pactuado além do prazo estabelecido, e por esse motivo pressupõe a permanência do mesmo objeto contratado inicialmente.

No caso em análise estamos diante da previsão por meio de cláusula contratual de possibilidade de prorrogação do contrato até o **limite de sessenta meses**. Conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei n° 8.666/93.

O contrato n° **164/2022** prevê na cláusula oitava, a possibilidade de prorrogação. (fl. 303).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Assim, em observância no que tange aos atos administrativos e a estipulação em cláusula contratual, o contrato n° 164/2022 pode ser prorrogado, na forma do art. 57, II da lei de licitações.

Insta mencionar que o presente contrato se encontra vigente e as prorrogações efetuadas no contrato ainda não atingiram o limite de 60 meses. Deste modo, a prorrogação em análise atende ao limite temporal previsto no art. 57, inc. II, da Lei n° 8.666/93.

REAJUSTE DE PREÇOS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PELA INFLAÇÃO (LEI 8.666/93)

O reajuste dos preços praticados no contrato administrativo firmado por órgãos ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é tratado no art. 40, inc. XI, da Lei n° 8.666, de 1993 e na Lei n° 10.192, de 2001 (Plano Real).

A Lei 10.192/2001 dispõe que os contratos serão reajustados de acordo com as disposições desta Lei, e no que com ela não conflitarem, da Lei n° 8.666/93. Conforme, preceitua o art. 3º, abaixo transcrito:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

É importante mencionar que a lei do Plano Real admite a estipulação de correção monetária ou de **reajuste por índices de preços gerais**, setoriais ou que reflitam a variação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazos de duração igual ou superior a um ano. Consoante artigo 2º, caput, da lei mencionada acima.

O reajuste dos contratos administrativos tem previsão nos artigos 40, inc. XI da Lei de Licitações, abaixo transcritos:

Art. 40. O edital conterà (...), e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - **critério de reajuste**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, **admitida a adoção de índices específicos ou setoriais**, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Acerca da previsão de critério de reajuste, especificamente no que tange ao **ÍNDICE INFLACIONÁRIO A SER APLICADO**, o contrato estabeleceu em seu bojo a utilização de um índice específicos ou setoriais para o reajuste.

Sendo assim, diante da previsão no contrato acerca, de qual índice inflacionário a ser aplicado no reajuste em tela, não há óbice ao reajuste solicitado.

DA ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO ADITIVO

Contrato administrativo, é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas. Nesse sentido passemos a análise de cada minuta objeto do presente parecer:

A minuta do termo aditivo dispõe expressamente que o termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor do contrato n° **164/2022** - **DISPENSA N° 056/2022**.

O detalhamento do objeto e suas características foram detalhados em momento anterior, na cláusula primeira do **contrato originário**, atendendo ao inciso I, do artigo 55. (fls. 300).

A cláusula segunda trata do reajuste de preço trazendo o valor global do aditivo, que será de R\$ 88.272,48 (oitenta e oito mil duzentos e setenta e dois reais e quarenta e oito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

centavos)

A cláusula terceira atende a previsão do inciso V do art. 55, tratando da dotação orçamentária prevista para custear o pagamento do termo aditivo.

No que se refere às condições de pagamento, a forma consta na cláusula quarta do **contrato originário**, (fls. 302).

A cláusula nona do **contrato originário** (fls. 304) dispõe acerca das medidas administrativas para o caso de inadimplemento do contrato.

Quanto à vigência do termo aditivo, há previsão de início fl. 332, cláusula quarta da minuta do 3º TAD.

Por fim, a cláusula oitava trata da ratificação das demais cláusulas constantes no contrato originário.

Sendo assim, não há óbice para que não seja aprovada a minuta de contrato em análise.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se o **caráter opinativo deste parecer**, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta assessoria Jurídica, a teor do artigo 40, inciso XI c/c 55 c/c 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93, e tendo a previsão de recursos orçamentário opina-se pela possibilidade de prorrogação legal do contrato e aprovação da minuta de termo aditivo e reajuste de valor.

Ressalva-se, antes da assinatura do termo, deve:

- a) Deve ser realizada pesquisa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- b) Deve ser publicado no diário oficial a portaria de indicação/designação de fiscal de contrato se houve a mudança de fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c) Deve ser incluído na minuta de termo aditivo cláusula dispondo sobre a justificativa e a necessidade de prorrogação do contrato;

Por fim, deve ser observado a fase posterior ao processo, devendo ser acostado nos autos deste processo, pelo fiscal do contrato, as notas de empenhos e o comprovante de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto a aprovação e decisão superior, S.M.J.

Castanhal/PA, 15 de abril de 2025

Stephanie Menezes
OAB/PA Nº 19.834
Procuradora Municipal